

ATA 02 GT implantação NFP-e

Em dezenove de abril de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, no Centro Administrativo do Governo do Estado, localizado Rodovia SC-401, km 5, nº 4.600, no auditório da Diretoria de Administração Tributária - DIAT/SEF, reuniram-se os membros do Grupo de Trabalho indicados na Portaria Conjunta SEF/SAR nº 03/2023 e colaboradores, com o objetivo de estudar e avaliar a obrigatoriedade da utilização da Nota fiscal de Produtor Eletrônica e temas correlacionados. Participam da reunião, que é realizada presencialmente e por videoconferência, servidores integrantes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF; Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR; Federação Catarinense de Municípios - FECAM; Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina - FETAESC; Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina – OCESC; Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina – FAESC e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR a seguir indicados: I – Edu Oscar Santos Filho - Supervisor dos Convênios da Nota Fiscal de Produtor da SEF, coordenador; II – Célio Hoepers - Secretaria de Estado da Fazenda, subcoordenador; III - Joacir Sevegnani – Assessor Especial do Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, membro; IV – Lucas Coelho – Secretaria de Estado da Fazenda, membro; V – André Luis Carolino Melo – Secretaria de Estado da Fazenda, membro; VI – Athos de Almeida Lopes Filho – Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina, membro; VII – Telma Tatiane Koene - Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina, membro; VIII – Itamar Gasparini – Federação Catarinense de Municípios, membro; IX – Ailson Piva – Federação Catarinense de Municípios, membro; X – Emerson Cardoso Gava - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, membro; XI – Neivo Luiz Panho - Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina, membro; XII - Gilberto Fontana - Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina – membro; XIII – Luiz Sartor – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina, membro; XIV – Alexandre Augusto Júlio Gomes - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina, membro; XV - Carai João de Borba - Secretaria de Estado da Fazenda, colaborador; XV - Rafael Gobbis Arantes - Secretaria de Estado da Fazenda, colaborador. E mais 68 convidados, servidores das Unidades Conveniadas da SEF nos municípios que acompanharam a reunião

**Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Administração Tributária**

via Google Meet. O coordenador do grupo, Edu Oscar Santos Filho abriu a reunião e leu a pauta. Tendo em vista a decisão tomada pelo CONFAZ na data de 12/04/2023, de prorrogar para 01/05/2024 a implantação da obrigatoriedade da NFP-e para todas as operações realizadas pelo PP, devemos agora complementar nosso trabalho, conforme estipulado em Ata da reunião anterior do dia 01/03/2023, na qual ficou para decisão posterior os seguintes assuntos que passaram a ser deliberados. 1) Foi discutida a questão do número de notas fiscais de produtor em papel (modelo 4), que deveriam ser fornecidas ao produtor inscrito no Cadastro de Produtores Primários (CPP), mas que ainda não se habilitou ao uso da NFP-e. O grupo decidiu que deve ser cumprido o que estabelece o Regulamento do ICMS combinado com Of. DIAT 324_2022 - Orientação sobre quantidade de notas modelo 04 retiradas pelo PP. Regulamento do ICMS, anexo 06, Art. 28. A distribuição da Nota Fiscal de Produtor será efetuada pelas unidades conveniadas, aos produtores primários nelas registrados, observado o seguinte: III – até 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Produtor, o produtor primário deverá: a) prestar contas das notas usadas e não usadas. IV - o fornecimento de novo talonário ao mesmo produtor fica condicionado ao cumprimento do disposto no inciso III. O que significa que se o produtor descumprir qualquer um destes incisos estará impedido de pegar novas notas modelo 04, o que o obriga a passar a usar somente NFP-e. Of 324_2022 - Orientação sobre quantidade de notas modelo 04 retiradas pelo PP, que determina (O produtor, mesmo os que já estejam habilitados na NFP-e, e queira ainda utilizar notas modelo 04 para operações internas (em território catarinense), poderão retirar notas no mesmo número de notas **efetivamente emitidas no semestre anterior**, para utilização no semestre seguinte). 2) Com a decisão de prorrogação da obrigatoriedade do uso da NFP-e para 01/05/2024, mas que ao mesmo tempo permite aos Estados optarem por antecipação dessa data, foi decidido que o Estado adotará um escalonamento da obrigatoriedade de habilitação do PP à NFP-e até esta data. Evitando assim enormes prejuízos tanto para o PP, bem como para os Municípios e Estado, com o represamento de mais de 70% dos produtores sem habilitação na data final em 01/05/2024, pois estes estariam impedidos de emitir notas a partir desta data. Após diversas propostas, o grupo decidiu que a mais justa e prática a ser adotada é o escalonamento pelo número de notas modelo 4 efetivamente usadas no ano fiscal 2022 (de janeiro a dezembro de 2022), pois desta forma se torna fácil para as unidades Conveniadas administrarem este procedimento, pois serão elas que deverão fazer esta habilitação. Sendo que o acordado é o escalonamento em 4 etapas assim distribuídas. 2.1) A partir de 01/10/2023 - Todos que efetivamente usaram 50 notas ou mais. 2.2) A partir de 01/01/2024 - Todos que efetivamente usaram 25 notas ou mais. 2.3) A partir de 01/03/2024 - Todos que efetivamente

**Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Administração Tributária**

usaram 10 notas ou mais. 2.4) A partir de 01/05/2024 - Todos os demais. 3) Tendo em vista que o regulamento do ICMS permite o uso concomitantemente de NFP-e e notas modelo 04 para operações internas; Foi decidido que o produtor que estiver habilitado na NFP-e e optar por utilizar paralelamente notas modelo 4, somente o poderá fazer para situações de emergência. Que até a data em que cada PP entra na obrigatoriedade de habilitação, não há restrição mas podendo ser opção de cada município administrar a quantidade de notas a serem entregues. A partir da data em que cada PP entra na obrigatoriedade de habilitação será autorizado notas em quantidade reduzida, suficiente para uma carga ou um carregamento, até a extinção definitiva na data prevista pelo Confaz. Lembrando que as notas modelo 04 emitidas pelo PP que já estejam habilitados na NFP-e não entram no cômputo do relatório de vendas ou rendimentos do PP. Para que este documento gere os efeitos legais de aplicabilidade e efeitos didáticos para as Unidades Conveniadas será encaminhado ao DIAT/SEF para ser transformado em Ato oficial. Que todas as decisões aqui tomadas deverão ser seguidas obrigatoriamente por todas as Unidades Conveniadas da SEF nos municípios. Por fim consideramos que esta Comissão atingiu os objetivos planejados.

Assinado digitalmente

Edu Oscar Santos filho
Coordenador do Grupo de Trabalho
GEFIS / DIAT / SEF
Supervisão dos Convênios
SEF/Prefeituras Municipais



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0ZR93CQ5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EDU OSCAR SANTOS FILHO** (CPF: 493.XXX.439-XX) em 24/04/2023 às 19:12:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:39:49 e válido até 13/07/2118 - 13:39:49.
(Assinatura do sistema)

✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 25/04/2023 às 09:22:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDUxMzFfNTEzNV8yMDIzXzBaUjkzQ1E1> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00005131/2023** e o código **0ZR93CQ5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.